

Um Caniço, Paraisópolis, BO Não Informado; 130. Um Molinete, Paraisópolis, BO Não Informado; 131. Um Caniço, Paraisópolis, BO Não Informado; 132. Um Caniço simples, Paraisópolis, BO Não Informado; 133. Um Molinete, Paraisópolis, BO Não Informado; 134. Um Molinete, Paraisópolis, BO Não Informado; 135. Um Caniço simples, Paraisópolis, BO Não Informado; 136. Um Caniço simples, Paraisópolis, BO Não Informado; 137. Um Molinete, Paraisópolis, BO Não Informado; 138. Seis Molinetes, Paraisópolis, BO Não Informado; 139. Três Caniços simples, Paraisópolis, BO Não Informado; 140. Quatro Molinetes, Paraisópolis, BO Não Informado; 141. Nove Molinetes, Paraisópolis, BO Não Informado; 142. Um Caniço simples, Paraisópolis, BO Não Informado; 143. Dois Molinetes, Paraisópolis, BO Não Informado; 144. Quatro Caniços simples, Paraisópolis, BO Não Informado; 145. Sete Caniços simples, Paraisópolis, BO Não Informado; 146. Três Molinetes, Paraisópolis, BO Não Informado; 147. Um Caniço simples, Paraisópolis, BO Não Informado; 148. Uma Vara simples, Paraisópolis, BO Não Informado; 149. Um Molinete, Paraisópolis, BO Não Informado; 150. Um Caniço simples, Paraisópolis, BO Não Informado; 151. Um Molinete, Paraisópolis, BO Não Informado; 152. Um Caniço simples, Paraisópolis, BO Não Informado; 153. Um Caniço simples, Paraisópolis, BO Não Informado; 154. Um Molinete, Paraisópolis, BO Não Informado; 155. Um Molinete, Paraisópolis, BO Não Informado; 156. Uma Rede de nylon, Paraisópolis, BO Não Informado; 157. Dez Redes de nylon, Passos, BO 830507; 158. Duas Redes de emalhar, Passos, BO 841.008; 159. Um Arrastão, Passos, BO 850952/2013; 160. Um Arpão, Passos, BO 850207/2014; 161. Um Arpão, Passos, BO 850215/2014; 162. Quatorze Redes de emalhar, Passos, BO 850255/2014; 163. Dez Redes de emalhar, Passos, BO 850313/2012; 164. Três Redes de emalhar, Passos, BO 850342/2012; 165. Dezesseis Redes de emalhar, Passos, BO 850546/2013; 166. Nove Redes de emalhar, Passos, BO 850818/2012; 167. Cinco Redes de emalhar, Passos, BO 851111/2013; 168. Quatro Redes e Um Arrastão, Passos, BO M2853-2011-0831733; 169. Uma Tarrafa, Passos, BO M2853-2012-0830859; 170. Duas Redes de emalhar e Uma Tarrafa, Passos, BO M2854-2012-0830819; 171. Duas Redes de nylon, Passos, BO M2854-2012-083305; 172. Uma Rede de arrasto, Passos, BO M2854-2012-083443; 173. Uma Tarrafa, Passos, BO M2854-2013-0830443; 174. Dezesete Redes, Passos, BO M2854-2013-0830459; 175. Sete Redes, Passos, BO M2854-2013-0830460; 176. Quatro Redes, Passos, BO M2854-2013-0830464; 177. Duas Redes, Passos, BO M2854-2013-0830465; 178. Onze Redes e Uma Fissa, Passos, BO M2854-2013-0830484; 179. Três Redes de nylon, Passos, BO M3551-2013-0850223; 180. Uma Rede de emalhar, Passos, BO M4962-2012-0841566; 181. Uma Rede de emalhar, Passos, BO M4962-2013-0840255; 182. Uma Tarrafa, Passos, BO M4962-2013-0840336; 183. Uma Rede de nylon, Passos, BO M4962-2013-0840348; 184. Uma Rede, Perdões, BO 80.113; 185. Uma Rede, Perdões, BO 80.124; 186. Cinco Redes, Quatro Caniços e Quatro Molinetes, Perdões, BO 80.143; 187. Duas Redes, Perdões, BO 80.176; 188. Dez Redes, Perdões, BO 80.197; 189. Um Molinete e Um Caniço, Perdões, BO 80.241; 190. Três Redes, Perdões, BO 80.355; 191. Uma Rede, Perdões, BO 80.372; 192. Cinco Redes, Quatro Caniços e Quatro Molinetes, Perdões, BO 80.379; 193. Nove Redes, Perdões, BO 80.624; 194. Três Redes, Perdões, BO 80.728; 195. Trinta e duas Redes, Perdões, BO 80.742; 196. Trinta Redes, Perdões, BO 80.767; 197. Um Molinete e Um Caniço, Perdões, BO 80.783; 198. Um Molinete e Um Caniço, Perdões, BO 80.822; 199. Treze Redes, Perdões, BO 80.934; 200. Um Caniço e Um Molinete, Perdões, BO 80.935; 201. Três Caniços e Três Molinetes, Perdões, BO 81.216; 202. Uma Rede, Cinco Caniços e Cinco Molinetes, Perdões, BO 81.417; 203. Três Redes e Um Molinete, Perdões, BO 81.989; 204. Dois Caniços, Dois Molinetes e Seis Redes, Perdões, BO 82.166; 205. Dez Redes, Perdões, BO 82.299; 206. Um Caniço e Um Molinete, Perdões, BO 82.535; 207. Três Caniços e Três Molinetes, Perdões, BO 82.653; 208. Trinta e Duas Redes, Perdões, BO 82.690; 209. Uma Rede, Perdões, BO 82.713; 210. Quatro Caniços, Quatro Molinetes e Uma Rede, Perdões, BO 82.902; 211. Três Redes, Perdões, BO 83.024; 212. Três Redes, Perdões, BO 83.070; 213. Nove Redes e Trinta Caniços, Perdões, BO 83.074; 214. Quatro Redes, Um Molinete e Um Caniço, Perdões, BO 83.088; 215. Dois Molinetes e Dois Caniços, Perdões, BO 83.120; 216. Um Molinete e Um Caniço, Perdões, BO 860729/13; Duas Tarrafas de nylon Uma Rede de nylon, Piumhi, BO 800234/12; 218. Quatro Varas de bambu, Poços de Caldas, BO 800234/12; 219. Dez Varas de bambu, Poços de Caldas, BO 800234/12; 220. Mosseserra Husqvarna 288XP, Poços de Caldas, BO 800292/12; 221. Três Varas de bambu, Poços de Caldas, BO 800309/12; 222. Cinco Varas de bambu, Poços de Caldas, BO 800310/12; 223. Cinco Varas de bambu, Poços de Caldas, BO 800311/12; 224. Três Varas de bambu, Poços de Caldas, BO 800312/12; 225. Duas Varas de bambu, Poços de Caldas, BO 800313/12; 226. Duas Varas de bambu, Poços de Caldas, BO 800314/12; 227. Rede nylon, Poços de Caldas, BO 800550/12; 228. Rede nylon, Poços de Caldas, BO 801017/12; 229. Rede nylon, Poços de Caldas, BO 801042/12; 230. Rede Nylon, Poços de Caldas, BO 801052/12; 231. Uma Vara telescópica, Poços de Caldas, BO 801254/11; 232. Uma Vara de bambu, Poços de Caldas, BO Não Informado; 233. Um Covo de taquara, Pouso Alegre, BO 81815/13; 234. Três Redes simples, Pouso Alegre, BO 81857/13; 235. Uma Tarrafa de nylon, Pouso Alegre, BO 81867/13; 237. Doze Redes e Um Covo taquara, Pouso Alegre, BO 81887/13; 238. Onze Redes de nylon, Oito Covos de nylon, Um Covo Jequi, Sete Molinetes, Uma Fissa, Um Motor de popa Yamaha e Um Tanque de combustível, Pouso Alegre, BO 81891/13; 239. Onze Redes de nylon, Dois Covos taquara e Uma Canoa de madeira, Pouso Alegre, BO 81934/13; 240. Três Molinetes e Três Caniços, Ribeirão Vermelho, BO 80.019; 241. Duas Redes, Um Caniço e Um Molinete, Ribeirão Vermelho, BO 80.026; 242. Três Redes, Ribeirão Vermelho, BO 80.103; 243. Oito Redes, Ribeirão Vermelho, BO 80.131; 244. Quatro Molinetes e Quatro Caniços, Ribeirão Vermelho, BO 80.201; 245. Uma Rede, Ribeirão Vermelho, BO 80.253; 246. Uma Rede, Ribeirão Vermelho, BO 80.344; 247. Três Redes, Ribeirão Vermelho, BO 80.734; 248. Duas Redes, Ribeirão Vermelho, BO 80.764; 249. Dois Molinetes e Dois Caniços, Ribeirão Vermelho, BO 80.779; 250. Dois Caniços e Dois Molinetes, Ribeirão Vermelho, BO 81.750; 251. Um Caniço e Um Molinete, Ribeirão Vermelho, BO 82.402; 252. Dois Molinetes, Ribeirão Vermelho, BO 82.409; 253. Duas Redes, Ribeirão Vermelho, BO 83.048; 254. Uma Rede, Três Molinetes e Três Caniços, Ribeirão Vermelho, BO 83.135.

28 563852 - 1

RESOLUÇÃO SEMAD Nº 2078, de 28 de Maio de 2014. Aprova Projeto para repasse de recurso no âmbito do Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais – FHHidro, e dá outras providências. O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso das atribuições previstas na Lei nº 15.910, de 21 de dezembro de 2005, e no Decreto nº 44.314, de 07 de junho de 2006, R E S O L V E:

Art. 1º - Fica aprovado, por deliberação do Grupo Coordenador do Fundo Estadual de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais – FHHidro, o projeto “Estudos de Impactos de Mudanças Climáticas nos Recursos Hídricos Através da Análise da Chuva Oculta em Florestas Montanas: Avaliação e Monitoramento Quali-Quantitativo da Relação entre vegetação, Fatores Hidroclimáticos e Efeito Nebular na Serra da Mantiqueira”, de autoria do Instituto Alto-Montana da Serra Fina.

Art. 2º - O projeto mencionado no artigo anterior, classificado como de “liberação de recurso não reembolsável”, nos termos do inciso I do artigo 4º do Decreto nº 44.314, de 07 de junho de 2006, tem valor total de R\$ 607.860,40 (Seiscentos e Sete Mil, Oitocentos e Sessenta Reais e quarenta e quatro Centavos) sendo R\$ 459.360,40 (Quatrocentos e cinquenta e nove mil, trezentos e sessenta reais e quarenta centavos) liberados pelo FHHidro a serem repassados em 05 parcelas com o início de liberação dentro do prazo de 30 dias após a contratação da operação e R\$ 148.500,00 (Cento e quarenta e oito mil e quinhentos reais) o valor dos recursos próprios do proponente classificados como contrapartida não financeira.

Art. 3º – Caberá ao proponente apresentar à SEMAD em 120 dias, a contar da data de publicação desta Resolução, todos os documentos necessários à celebração do convênio para o repasse de recurso, sob pena de cancelamento de seu enquadramento.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 28 de Maio de 2014.

(a) Alceu José Torres - Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

28 564107 - 1

RESOLUÇÃO SEMAD Nº 2079, de 28 de Maio de 2014. Altera a Resolução SEMAD nº 1.414, de 29 de setembro de 2011, a fim de substituir membros do Grupo Coordenador do Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais – FHHidro.

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento

Sustentável, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 15.910, de 21 de dezembro de 2005, e no Decreto nº 44.314, de 07 de junho de 2006,

Considerando a alteração dos titulares de cargos ocorrida na Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o art. 1º, inciso I, da Resolução SEMAD nº 1.414, de 29 de Setembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 1º Fica designados os seguintes membros para o Grupo Coordenador do Fundo Estadual de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais – FHHidro, os quais foram indicados pelos respectivos órgãos e entidades na forma prevista no artigo 11 da Lei nº 15.910, de 21 de dezembro de 2.005:

I – Pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Alceu José Torres Marques, como titular, e Germano Luis Gomes Vieira como suplente;

(...)”

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga todos os dispositivos em contrário.

Belo Horizonte, 28 de Maio de 2014.

(a)Alceu José Torres Marques -Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

28 564175 - 1

RESOLUÇÃO SEMAD Nº 2080, 28 de maio de 2014.

Aprova Projeto para repasse de recurso no âmbito do Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais – FHHidro, e dá outras providências. O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso das atribuições previstas na Lei nº 15.910, de 21 de dezembro de 2005, e no Decreto nº 44.314, de 07 de junho de 2006, R e s o l v e:

Art. 1º - Fica aprovado, por deliberação do Grupo Coordenador do Fundo Estadual de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais – FHHidro, o projeto 354 - “Diagnostico socioambiental da bacia do rio Uberabinha: unidade de planejamento e gestão ambiental”.

Art. 2º - O projeto mencionado no artigo anterior, classificado como de “liberação de recurso não reembolsável”, nos termos do inciso I do artigo 4º do Decreto nº 44.314, de 07 de junho de 2006, tem valor total de R\$ 520.554,90 (Quinhentos e vinte mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e noventa centavos) sendo R\$ 466.800,78 (Quatrocentos e sessenta e seis mil e oitocentos reais e setenta e oito centavos) liberados com recursos do FHHidro, e R\$ 53.754,12 (Cinquenta e três mil e setecentos e cinquenta e quatro reais e doze centavos) o valor dos recursos próprios do proponente a serem repassados em quatro parcelas com o início de liberação dentro do prazo de 30 dias após a contratação da operação.

Art. 3º – Caberá ao proponente apresentar à SEMAD em 120 dias, a contar da data de publicação desta Resolução, todos os documentos necessários à celebração do convênio para o repasse de recurso, sob pena de cancelamento de seu enquadramento.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 28 de maio de 2014. Alceu José Torres - Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

28 564245 - 1

Conselho Estadual de Política Ambiental

Por determinação da Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, torna público o Arquivamento do processo a seguir: 1) Licença de Operação Corretiva: *Fazenda Lagoa da Pedra-Granda Aeos Longos S/A – Silvicultura, produção de carvão vegetal, oriunda de floresta plantada – Cordisburgo/MG - PA/Nº 00644/2010/001/2011 - Classe 3. Motivo: A pedido do empreendedor a) Cristiane Brant Veloso Rodrigues, Superintendente Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana.

Por determinação da Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, torna público o Arquivamento do processo a seguir: 1) Licença de Operação: *Odete do Carmo Andrade ME - Transporte rodoviário de resíduos perigosos - classe I - Igarapé/MG - PA/Nº 08607/2013/001/2013 - Classe 3. Motivo: Não atendimento a informações complementares. a) Cristiane Brant Veloso Rodrigues, Superintendente Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana.

Por determinação da Unidade Regional Colegiada Rio Paraopeba do Conselho Estadual de Política Ambiental - URC/RP torna público que solicitaram através dos processos a seguir: 1) Licença de Operação Corretiva: *Frosvan Agropecuária Ltda./Fazenda Retiro - Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais; postos revendedores; postos de abastecimento; instalações de sistemas retailistas e postos flutuantes de combustíveis; sinoicultura (ciclo completo) - Florestal 2/MG e Para de Minas/MG - PA/Nº 02942/2004/006/2014 - Classe 3. 2) Revalidação de Licença de Operação: *Ipiranga Produtos de Petróleo AS (Ex Cia. Brasileira de Petróleo Ipiranga) - Unidade Chácara Sant Antônio - Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos - Beim/MG - PA/Nº 00008/1996/008/2014 - Classe 5. (a) Danilo Vieira Júnior, Secretário de Estado Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente da URC RP.

Por determinação da Unidade Regional Colegiada Norte de Minas do Conselho Estadual de Política Ambiental - URC/NM torna público que solicitou através do processo a seguir: 1) Licença de Operação: *Bocauva Mecânica Ltda. - Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios sem tratamento térmico, superficial - Bocauva/MG - PA/ Nº 07524/2005/003/2014 - Classe 3. a) Danilo Vieira Junior, Secretário de Estado Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente da URC NM.

28 564190 - 1

Instituto Mineiro de Gestão das Águas

Diretora-Geral: Marília Carvalho de Melo

A Diretora Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM por delegação de competência do Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável na Resolução SEMAD nº 1280, de 04/03/2011, notifica aos interessados abaixo relacionados quanto às decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:

Retificação:

Retifica-se a portaria indeferida nº 00627 publicada dia 09/04/2014. Requerente: Associação dos Usuários das Águas da Região de Monte Carmelo. CNPJ: 05.279.301/0001-10. Onde se lê: Fundamento: Descumprimento do Artigo 11º da Portaria IGAM nº 049 de 01/07/2010, publicada em 06/07/2010. Leia-se: Fundamento: Descumprimento do Artigo 1º e 3º da Portaria IGAM nº 15 de 20/06/2007, publicada em 21/06/2007. Município: Monte Carmelo – MG.

Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis em arquivo próprio do SISEMA para consulta e cópia. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site da SEMAD, www.semad.mg.gov.br.

Belo Horizonte, 28 de Maio de 2014.

Marília Carvalho de Melo - Diretora-Geral do IGAM.

Os Superintendentes Regionais de Regularização Ambiental da Central Metropolitana, Noroeste de Minas, Alto São Francisco e Triângulo Mineiro & Alto Paranaíba, por delegação de competência do Secretário de Estado de Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável, nos termos da Resolução SEMAD nº 1280, de 04/03/2011, notifica aos interessados abaixo relacionados quanto às decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:

*Processo: 09916/2012, Empreendedor: Alberto Marques da Silva Maia, Município: Felixlândia, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 00918/2014. *Processo: 10903/2011, Empreendedor: Nacional Minérios S.A, Município: Ouro Preto, Status: Deferido, Portaria: 00919/2014. *Processo: 02074/2011, Empreendedor: Vale S.A, Município: Nova Lima, Status: Deferido, Portaria: 00920/2014. *Processo: 19489/2012, Empreendedor: Fagundes e Cia Ltda, Município: Esmeraldas, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 00921/2014. *Processo: 08714/2012, Empreendedor: Prefeitura Municipal de Vespasiano, Município: Vespasiano, Status: Deferido, Portaria: 00922/2014. *Processo: 02073/2011, Empreendedor: Vale S.A, Município: Nova Lima, Status: Deferido, Portaria: 00923/2014. *Processo: 00923/2011, Empreendedor: Minerações Brasileiras Reunidas S.A, Município: Itabirito, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 00924/2014.

Retificações:

Retifica-se a portaria 00572 publicada dia 12/03/2009. Outorgada: Cia Eletroquímica Jaraguá, CNPJ: 61.215.364/0002-64. Onde se lê: Prazo: 05 (cinco) anos. Leia-se: Prazo: até 19/09/2019. Município: Formiga – MG.

Retifica-se a portaria 00573 publicada dia 12/03/2009. Outorgada: Cia Eletroquímica Jaraguá, CNPJ: 61.215.364/0002-64. Onde se lê: Prazo: 05 (cinco) anos. Leia-se: Prazo: até 19/09/2019. Município: Formiga – MG.

Retifica-se a portaria 00481 publicada dia 12/02/2010. Outorgada: Cia Eletroquímica Jaraguá. CNPJ: 61.215.364/0002-64. Onde se lê: Prazo: 05 (anos) anos. Leia-se: Prazo: até 19/09/2019. Município: Formiga – MG.

Retifica-se a portaria 00784 publicada dia 06/05/2014. Onde se lê: Outorgado: Domínio Garcia de Campos. CPF: 092.860.476-49. Leia-se: Outorgado: Domicio Garcia de Campos. CPF: 092.860.476-49. Município: Divinópolis – MG.

Retifica-se a portaria nº 00482 publicada dia 25/03/2014. Outorgado: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro, CNPJ: 10.695.891/0005-25. Onde se lê: Vazão Autorizada (m³/h): 11,8. Leia-se: Vazão Autorizada (m³/h): 2,62. Município: Uberlândia - MG.

Cancelamentos:

Cancela-se a pedido do Requerente o processo nº. 04210 de 23/07/2007. Nicolau Shiguetomi Aoyagui – CPF: 040.532.468-57. Curso d’água: Ribeirão Cupins. Motivo: Mudança de projeto do empreendimento onde ocorreria a intervenção requerida no processo. Município: Buritis – MG.

Cancela-se a pedido do Requerente o processo nº. 04217 de 23/07/2007. Fernando Minori Aoyagui – CPF: 751.160.578-87. Curso d’água: Ribeirão Fetal. Motivo: Não há disponibilidade econômica para a construção de barramento. Município: Buritis – MG.

Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia nas SUPRAM’s, CENTRAL METROPOLITANA, NOROESTE DE MINAS, ALTO SÃO FRANCISCO e TRIÂNGULO MINEIRO & ALTO PARANAIBA. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site da SEMAD, www.semad.mg.gov.br.

Belo Horizonte, 28 de Maio de 2014.

28 563700 - 1

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Secretário: Rogério Nery de Siqueira Silva

Expediente

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS

Mário Marques

LICENÇA PATERNIDADE CONCEDE LICENÇA PATERNIDADE, nos termos do inciso XIX do art. 7º, c/c o 3º do art. 39 da CR/1988 e § 1º do art. 10 do ADCT da CR/1988, por cinco dias, ao servidor: 1.071.628-0 - André Philippe Freire Carneiro, a partir de 23.05.14. RETIFICAÇÃO No expediente, referente à servidora Aileen Joyce Albermaz Corrêa, MASP 902.938-0, publicado no “MG” de 22.02.2014, onde se lê: a/c de 24.02.14; leia-se: a/c de 21/02/14.

28 563895 - 1

RESOLUÇÃO SEDE Nº 011, DE 27 DE MAIO DE 2014 Aprova os valores das tarifas de gás natural para os fornecimentos realizados pela Companhia de Gás de Minas Gerais – GASMIG. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III, § 1º, art. 93, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto na Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011, e na Lei nº 11.021, de 11 de janeiro de 1993;

Considerando a evolução dos preços do gás natural adquirido pela Companhia de Gás de Minas Gerais – GASMIG; Considerando o Contrato de Concessão que concede o direito de exploração, no Estado de Minas Gerais, dos serviços de distribuição de gás, por meio de canalizações, a todo e qualquer consumidor ou segmentos industrial, automotivo, comercial, institucional e residencial, para toda e qualquer utilização ou finalidade, inclusive termoeletricidade, siderurgia, petroquímica, fertilizantes e outros, datado de 27 de julho de 1995;

RESOLVE: Art. 1º Fica aprovada a tarifa expressa na Tabela contida no Anexo Único desta Resolução para as classes de consumo Industrial (INF-01 e INF-02), Uso Geral (UG-01) e cogeração e climatização (COG/CLI-01) comercializados pela Companhia de Gás de Minas Gerais - GASMIG, a vigor a partir da data de sua publicação.

§ 1º As tarifas referem-se ao gás fornecido nas seguintes condições: I – Poder calorífico Superior (PCS) = 9.400 kcal/m3

II – Pressão Absoluta = 1,033 kgf/cm2

III – Temperatura = 20º C

IV – O fator de correção do Poder Calorífico Superior - PCS a ser aplicado no faturamento será obtido pela relação entre o Poder Calorífico Superior médio do Gás fornecido, conforme monitoração nos Pontos de Recepção da Concessionária, durante o período imediatamente anterior ao da leitura sendo o PCS de referência o listado nas condições I a III.

§ 2º As tarifas expressas na Tabela contida no Anexo Único desta Resolução são para pagamento à vista, e estão sujeitas à incidência de tributos, quando aplicáveis, na forma da legislação específica, além de encargos financeiros contratuais, observados, quanto a estes últimos, os parágrafos 5º, 6º e 7º do artigo 1º da Resolução SEDE 036, de 22 de dezembro de 2008.

Art. 2º A partir da data de vigência desta Resolução, as tarifas expressas na Tabela contida no Anexo Único desta Resolução servirão de referência para o cálculo das tarifas que vigorarão subsequentemente em decorrência de variações, para mais ou para menos, do custo do gás adquirido pela GASMIG e, quando for o caso, do custo de distribuição, conforme fixado no art. 3º da Resolução nº 19, de 03 de maio de 2007 e no art. 5º da Resolução nº 15, de 04 de julho de 2012.

Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições das Resoluções nº 02, de 14 de fevereiro de 2001; nº 02, de 21 de janeiro de 2002; nº 19, de 03 de maio de 2007; nº 15, de 04 de julho de 2012; que não se referam às tarifas.

Art. 4º Em conformidade com o disposto na cláusula décima quarta, especialmente no item 14.4 do Contrato de Concessão, a qual

tempo a Concessionária poderá solicitar ao Poder Concedente a revisão ou reajuste extraordinário dos valores das tarifas fixados nesta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, em Belo Horizonte, ao 27 de maio de 2014.

ROGÉRIO NERY DE SIQUEIRA SILVA

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico

ANEXO ÚNICO

Tarifas para 30 dias (*) sem impostos	Tarifas	
INF-01	RS/m³	
Demanda	0,904	
Sobredemanda	1,1803	
Faixas de consumo em m³		
1	25.000	1,0899
25.001	125.000	1,0449
125.001	375.000	1,0343
375.001	750.000	1,0234
750.001	1.500.000	1,0123
1.500.001	3.000.000	1,0010
3.000.001	6.000.000	0,9898
6.000.001	999.999.999	0,9681

INF-02	RS/m³
Demanda	0,904
Sobredemanda	1,6248

Faixas de consumo em m³		
1	2.500	1,5344
2.501	5.000	1,0821
5.001	12.500	1,0653
1		